



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Robério Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de maio de 2023

Disponibilizado às 20:00 de 10/05/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7380

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE ABERTURA N. 6, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Torna Público, para conhecimento de todos os interessados, que estarão abertas, no período de 15 a 19/05/2023, as inscrições para o Processo Seletivo de ingresso no Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial, que constitui o Programa de Residência Judicial instituído pela Resolução TJRR/TP n. 9, de 3 de março de 2021 e regulamentado pela Resolução TJRR/TP n. 6, de 23 de março de 2022 (Regimento Interno).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial compreende o aprendizado da atividade judicante, que será realizado pelo Tribunal de Justiça de Roraima, em parceria com a Escola do Poder Judiciário de Roraima, em duas etapas, assim discriminadas:

1.1.1 Etapa de Estudos Preparatórios, a ser realizada na modalidade presencial, com aulas teóricas e métodos ativos voltados para conteúdo de caráter profissionalizante e fundamental, que tem por objetivo inserir o aluno no domínio dos temas estruturantes da Residência Judicial, com 400 (quatrocentas) horas aulas, distribuídas em 18 disciplinas que serão desenvolvidas em cinco módulos, com seus eixos estruturantes:

- a) eixo fundamental, com 128 horas aula;
- b) eixo Cível, com 64 horas aula;
- c) eixo Criminal, com 64 horas aula;
- d) eixo Procedimentos Especiais, com 84 horas aula; e
- e) eixo Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com 60 horas aula.

1.1.2 Etapa de Prática Jurisdicional Tutelada prestada ao Poder Judiciário de Roraima, caracterizada como espaço de vivências profissionais em ambiente forense, tendo a prática como eixo estruturador da aprendizagem, com duração de 18 (dezoito) meses, jornada mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas de forma presencial ou, em caráter emergencial, por meio de práticas online:

- a) será concedida, nesta etapa de Prática Jurisdicional Tutelada, bolsa de estudo mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescida de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) referente ao pagamento de auxílio-transporte;
- b) a concessão da bolsa de estudo não configura vínculo empregatício com o Poder Judiciário de Roraima nem gera encargos trabalhistas; e
- c) o discente, nesta etapa, estará sujeito às normas regimentais do Programa de Residência Judicial e aos atos normativos do Poder Judiciário de Roraima, no que couber.

1.2 As etapas do Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial serão realizadas em dias comuns, porém em horários paralelos.

1.3 O Processo Seletivo para o Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial será regido por este Edital, devendo ser executado e organizado pelo Tribunal de Justiça de Roraima, por meio da Comissão Organizadora do certame.

1.4 O processo seletivo de que trata este Edital será composto de duas etapas, sendo:

1.4.1 Prova objetiva online, de caráter eliminatório, que visa classificar candidatos, na forma do item 5.1, para a segunda etapa do Processo de Seleção do Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial; e

1.4.2 Prova objetiva presencial, de caráter classificatório, que visa selecionar e recrutar candidatos, na forma do item 5.4, para compor a turma do Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial.

1.5 É requisito para ingresso no Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial a conclusão do curso de Bacharelado em Direito, com apresentação de certificado expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida/credenciada pelo Ministério da Educação, há no máximo 5 (cinco) anos contados da publicação deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 O processo de seleção de que trata este Edital destina-se ao oferecimento de 40 (quarenta) vagas para o Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial, distribuídas conforme quadro do Anexo I.

2.2 As vagas são destinadas a Bacharéis em Direito que não exerçam atividade remunerada ou profissional incompatível com o desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada, tais como, atividade policial, advocacia, atividades privativas de bacharel em direito, dentre outras, nem participe de programa semelhante, concomitantemente, em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2.3 Das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

2.3.1 As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição, terão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste Edital.

2.3.2 Para os efeitos de reserva de vaga, considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo ou permanentes, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.3.3 A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições da Etapa de Prática Jurisdicional Tutelada do Curso.

2.3.4 O candidato deverá, no ato de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoa com deficiência, conforme este Edital, bem como encaminhar o laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças).

2.3.5 O candidato deverá, **durante o período das inscrições**, encaminhar o laudo médico para o e-mail inovajurr@tjrr.jus.br.

2.3.6 A não apresentação, **no período de inscrição**, do laudo médico, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas nos subitens deste item 2.3, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas da ampla concorrência.

2.3.7 O candidato com deficiência que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização da prova objetiva presencial (tempo adicional, mobiliário adaptado, fiscal para leitura da prova e transcrição das respostas, prova com fonte ampliada) deverá informá-lo no ato da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital de convocação para as provas.

2.3.8 Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência ao local de realização da prova objetiva presencial, sendo de responsabilidade do candidato,

com a devida autorização da Comissão do Processo de Seleção, a utilização de equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura da prova.

2.3.9 O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

2.3.10 Os candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitar fonte ampliada para a realização da prova objetiva presencial, deve indicar o tamanho da fonte entre 18, 24 ou 28, sendo que, na ausência desta informação, a prova será confeccionada em fonte 24.

2.3.11 A cada 10 (dez) classificados da listagem geral, 01 (um) classificado deverá ser convocado da lista destinada exclusivamente às Pessoas com Deficiência, observada, estritamente, a ordem de classificação.

2.3.12 A cada etapa a Comissão Organizadora da Seleção fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência aprovados.

2.4 Das vagas reservadas a pessoas negras e indígenas.

2.4.1 Serão reservadas às pessoas negras e indígenas, proporcionalmente, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas previstas no item 2.1 deste Edital.

2.4.2 Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras e indígenas aquelas que se autodeclararem negras/pardas ou indígenas no ato da inscrição no certame, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.4.3 Presumir-se-á verdadeira a declaração prestada pelo candidato que concorrer às vagas destinadas a pessoas negras no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.4.4 Os candidatos autodeclarados indígenas, no ato de convocação para matrícula na Instituição de Ensino, deverão comprovar o pertencimento à população indígena por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinado por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas; e

b) documento de Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que ateste sua condição.

2.4.5 Os candidatos de que trata o item 2.4 serão classificados em listagem geral e em listagem específica, não sendo computadas, para efeito de preenchimento das vagas reservadas a pessoas negras e indígenas, as pessoas classificadas dentro das vagas reservadas à ampla concorrência

3. DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no endereço npi.tjrr.jus.br/ava, entre as 8h do dia 15/05/2023 e as 23h59 do dia 19/05/2023.

3.2 No ato da inscrição o candidato declara estar ciente do requisito para o Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial e das regras pertinentes ao processo seletivo consignadas neste Edital.

3.3 O Tribunal de Justiça de Roraima não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4 É de inteira responsabilidade do candidato o cumprimento de todas as etapas de inscrição dentro do prazo estabelecido, inclusive quanto ao encaminhamento da documentação que se faça necessária.

3.5 As solicitações de inscrição serão apreciadas pela Comissão Organizadora do certame, que publicará a lista preliminar dos candidatos inscritos no endereço eletrônico npi.tjrr.jus.br/ava.

3.6 A confirmação da inscrição se dará com a publicação da lista definitiva dos inscritos habilitados a realizar a Etapa 1 - Prova Objetiva Online no Diário da Justiça Eletrônico (<http://diario.tjrr.jus.br/>) e no ambiente virtual npi.tjrr.jus.br/ava.

3.7 Na efetivação da solicitação de inscrição, o candidato expressa o consentimento de oferecer seus dados para fins de comprovação dos requisitos e regras dispostas neste Edital para participação no certame.

3.8 O candidato poderá optar por consentir o armazenamento dos dados oferecidos na efetivação da solicitação de inscrição e, em caso de não consentimento, os dados dos candidatos que não forem classificados no número de vagas ofertadas, serão excluídos do Banco de Dados do certame.

3.9 Os dados dos candidatos aprovados e dos candidatos que consentiram seu armazenamento permanecerão no Banco de Dados do certame até a homologação do Processo de Seleção.

3.10 O descumprimento de qualquer das instruções e/ou formalidades para a concretização da inscrição preliminar implicará na respectiva não efetivação ou no seu indeferimento, conforme o caso.

4. DAS PROVAS

4.1 O processo seletivo desenvolver-se-á, sucessivamente, de acordo com as etapas descritas no item 1.4 deste Edital.

4.2 Da Prova Objetiva Online

4.2.1 A prova objetiva online será realizada no dia 04 de junho de 2023, com duração de 2 (duas) horas, em ambiente virtual a ser acessado no endereço npi.tjrr.jus.br/ava.

4.2.2 A prova objetiva online terá início às 9 (nove) horas da data informada no subitem 4.2.1, fuso horário Manaus (GMT-04:00), e terá caráter eliminatório.

4.2.3 A prova objetiva online conterà 65 (sessenta e cinco) questões de múltipla escolha e disporá sobre o conteúdo programático descrito no Anexo I deste Edital.

4.2.4 As questões da prova serão disponibilizadas sequencialmente, não sendo possível ir para a próxima questão sem responder a que estiver em tela, e, caso o candidato opte em avançar a tela sem responder a questão, não será permitido retornar à questão anterior.

4.2.5 Para cada questão existe somente uma alternativa correta e para cada acerto será atribuído 1 (um) ponto, de modo que a soma de todos os acertos totalizará, no máximo, 65 pontos.

4.2.6 A apresentação das questões aos candidatos será realizada de forma randômica, tanto quanto à ordem das questões como quanto à ordem das alternativas de respostas de cada questão.

4.2.7 Ao final das questões, o candidato deve confirmar o envio e finalização da prova objetiva online.

4.2.8 Não haverá tempo mínimo para a resolução de cada questão e para a realização da prova objetiva online.

4.2.9 Em caso de congestionamento, queda e travamento da rede onde a plataforma está hospedada, será concedido o tempo complementar correspondente ao que o ambiente permanecer fora do ar.

4.2.10 Caso haja problema de conexão de internet na estação em que o candidato estiver realizando a prova, as questões respondidas serão salvas na plataforma do ambiente virtual, não havendo, nesse caso, prorrogação do tempo de duração previsto para a aplicação da prova objetiva online.

4.2.11 O Tribunal de Justiça de Roraima não assume nenhuma responsabilidade sobre o envio das respostas.

4.2.12 Não haverá segunda chamada da prova objetiva online.

4.2.13 O Tribunal de Justiça de Roraima não se responsabilizará por quaisquer problemas de conexão enfrentados pelos candidatos no decorrer da Prova.

4.2.14 Será automaticamente desclassificado do certame o candidato que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da prova objetiva online.

4.3 Da Prova Objetiva Presencial.

4.3.1 A prova objetiva presencial será realizada no dia 25 de junho de 2023, com duração de 90 (noventa) minutos.

4.3.2 A prova objetiva presencial terá início às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos da data informada no subitem 4.3.1, fuso horário Manaus (GMT-04:00), e terá caráter classificatório para preenchimento das vagas descritas no item 2.1 deste Edital.

4.3.3 A prova objetiva presencial conterá 30 (trinta) questões de múltipla escolha e disporá sobre o conteúdo programático descrito no Anexo I deste Edital.

4.3.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

a) original de um documento de identidade (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH); e

b) caneta esferográfica transparente azul ou preta.

4.3.5 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

4.3.6 Não serão aceitos protocolos ou cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

4.3.7 Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

4.3.8 Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.3.9 Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, pagers, laptops, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

4.3.10 Será eliminado do certame o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou valendo-se de qualquer outro meio de comunicação.

4.3.11 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um Fiscal.

4.3.12 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 30 (trinta) minutos de seu início, podendo levar o caderno de questões após o transcurso dos primeiros 45 minutos do início da prova.

4.3.13 A folha resposta da prova objetiva presencial não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra, marca ou símbolo que a identifique, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do processo seletivo.

4.3.14 Não haverá substituição da folha de respostas em nenhuma hipótese, e, em caso de rasuras ou marcações múltiplas na mesma questão, esta não será considerada para pontuação.

4.3.15 A prova objetiva presencial ocorrerá apenas na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

4.3.16 No caso de questões objetivas eventualmente anuladas, os pontos correspondentes serão creditados a todos os candidatos, ressalvados os candidatos que já tenham obtido pontuação para as referidas questões.

4.3.17 Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão entregar as respectivas provas e se retirar da sala de prova simultaneamente.

4.3.18 O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

4.3.19 O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracteriza a desistência do candidato e resultará na sua eliminação do certame.

4.3.20 O candidato poderá ser eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, no caso de tentativa ou efetivação de burla a quaisquer das normas definidas neste edital ou em outros atos

relativos ao processo seletivo, seja nos comunicados, nas instruções ao candidato ou nas instruções constantes do caderno de prova, bem como no tratamento descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

4.3.21 A realização da prova objetiva presencial, prevista no presente Edital, observará, em caso de necessidade, as normas sanitárias de prevenção estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, visando a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Serão classificados na primeira etapa das provas (prova objetiva online) e convocados para a segunda etapa (prova objetiva presencial) o triplo do número de vagas descrito no item 2.1 deste Edital (120 candidatos), considerando o percentual de reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme item 2.3.14 deste Edital.

5.2 Em caso de empate na classificação em ambas as fases, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação na prova de Direito Processual Civil;
- b) maior pontuação na prova de Direito Processual Penal; e
- c) candidato mais idoso.

5.3 Os candidatos serão classificados, em ambas as etapas, por ordem decrescente do valor da nota final, observados os critérios do item anterior.

5.4 Serão classificados para preenchimento das vagas dispostas no certame os 40 (quarenta) primeiros candidatos aprovados na prova objetiva presencial, considerando o percentual de reserva de vagas discriminados no Anexo I deste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 Os gabaritos de ambas as etapas serão divulgados, para fins de conhecimento e recursos, no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça de Roraima (<http://diario.tjrr.jus.br/>) e no ambiente virtual npi.tjrr.jus.br/ava, observadas as datas do cronograma (item 8).

6.2 As listas contendo a classificação e nota dos candidatos em cada etapa do processo de seleção serão divulgadas de acordo com o cronograma do processo seletivo (item 8).

6.3 Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no endereço npi.tjrr.jus.br/ava, a quem compete emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto à procedência ou improcedência do recurso.

6.4 O formulário de eventuais recursos deverá ser enviado, de forma individual e por questão, ao e-mail inovajurr@tjrr.jus.br, considerando os prazos consignados no cronograma do processo de seleção (item 8).

6.5 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no endereço eletrônico npi.tjrr.jus.br/ava. Na hipótese de anulação de questão, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.

6.6 No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

6.7 Os candidatos com deficiência, negros e indígenas, se classificados, além de figurarem na lista de classificação geral, terão seus nomes figurando em lista específica.

6.8 O resultado final da seleção será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

7. DA MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

7.1 Os candidatos classificados dentro do número de vagas do processo de seleção para o Curso Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial deverão efetivar matrícula na Escola do Poder Judiciário de Roraima no período discriminado no cronograma (item 8 deste Edital).

7.2 Para efetivação da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar os documentos listados nos itens 1.5 e 7.3 deste Edital, além de dados exigidos pela Instituição de Educação Corporativa.

7.3 Para ingressar nas atividades da etapa de Prática Jurisdicional Tutelada, os inscritos deverão entregar os documentos exigidos pelo Tribunal de Justiça de Roraima, na forma do art. 5º da Resolução TP 09/2021 e outras normas regulamentares, na forma que segue:

- a) declaração de que não exerce atividade remunerada ou profissional incompatível com a carreira judicante durante o período de cumprimento das atividades da Prática Jurisdicional Tutelada;
- b) termo de compromisso de que trata o art. 5º, § 2º, da Resolução TJRR/TP n. 9/2021;
- c) declaração de que não exerce a advocacia e, também, de que não possui vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados; e
- d) outros documentos a serem exigidos pela Coordenação do Curso e pelo TJRR.

8. DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
15 a 19/05/2023	Período das inscrições.
22/05/2023	Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos
23/05/2023	Divulgação da Lista Definitiva de Inscritos.
04/06/2023	Data da Prova Objetiva Online.
05/06/2023 A partir das 14h	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva Online.
06 e 07/06/2023	Prazo de recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva Online.
14/06/2023 A partir das 14h	Resultado de recursos e divulgação do Gabarito e Resultado Definitivos da Primeira Etapa (Prova Objetiva Online), com convocação para a Prova Objetiva Presencial.
25/06/2023	Data da Prova Objetiva Presencial.
26/06/2023	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva Presencial.
27 e 28/06/2023	Prazo de recursos contra o gabarito da Prova Objetiva Presencial.
05/07/2023	Resultado de recursos e divulgação do Gabarito e Resultado Definitivos da Prova Objetiva Presencial.
07/07/2023	Resultado Final do Processo de Seleção
12/07/2023	Homologação do Processo de Seleção
13 a 19/07/2023	Período de Matrícula/cadastramento na Escola do Poder Judiciário de Roraima.

13 a 19/07/2023	Entrega da documentação na Secretaria de Gestão de Magistrados para ingresso na Etapa de Prática Jurisdicional Tutelada.
20/07/2023	Reunião de alinhamento com discentes aprovados para instruções sobre o Programa de Residência Judicial
24/07/2023	Início das Etapas do Programa

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A discência no Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial dar-se-á de acordo com as normas previstas na Resolução TJRR/TP n. 9/2021, Resolução TJRR/TP n. 6/2022 (Regimento Interno), além dos normativos da Escola do Poder Judiciário de Roraima e de outras normas regulamentares.

9.2 As fases do processo de seleção e os casos omissos serão processados pela Comissão do Processo Seletivo, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

9.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas.

9.4 O resultado final do processo seletivo será homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Jésus Nascimento

Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima

ANEXO I DO QUADRO DE VAGAS

VAGAS	QUANTIDADE
Ampla concorrência	28
Pessoas com deficiência	4
Pessoas negras	4
Pessoas indígenas	4

ANEXO II DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO LOCAL: 1. [Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR](#) (Lei Complementar Estadual n. 221/2014, com as alterações supervenientes). 2. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n. 53/2001 e suas alterações) 2.1. Dos Direitos e Vantagens. 2.2. Dos Afastamentos. 2.3. Das Concessões. 2.4. Do Regime Disciplinar. 2.5. Do Processo Administrativo Disciplinar. 2.6. Dos Benefícios Sociais. 3. [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima](#) (Resolução TJRR/TP n. 30, de 22 de junho de 2016 e suas alterações). 3.1. Da organização e da Competência. 3.2. Dos Processos em Espécie. 3.3. Da Magistratura: disposições comuns;

dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos. 4. [Regimento Interno do Programa de Residência Judicial no âmbito do Poder Judiciário de Roraima](#) (Resolução TJRR/TP n. 6, de 23 de março de 2022).

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Princípios, fontes e interpretação. 2. Atividade e estrutura administrativa. Organização administrativa brasileira. 2.1. Terceiro setor. 3. Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade. 3.1 Poder hierárquico. 3.2. Poder disciplinar e processo administrativo disciplinar. 3.3 Poder regulamentar. 3.4 Poder de polícia. 4. Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, extinção. 5. Licitações e contratos. 6. Serviços públicos. 6.1 Serviços delegados, convênios e consórcios. 6.2 Agências Reguladoras. 6.3 Alterações da Lei Federal n. 13.848/2019. 6.4 Parcerias público- privadas. 7. Agentes públicos: espécies, regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades. 7.1. Teto remuneratório. 8. Domínio público: afetação e desafetação, regime jurídico, aquisição e alienação, utilização dos bens públicos pelos particulares. 9. Intervenção estatal na propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação, tombamento. 10. Intervenção estatal no domínio econômico: repressão ao abuso do poder econômico. 11. Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo, controle externo a cargo do Tribunal de Contas, controle judiciário. 11.1. A Administração em juízo. 11.2 Lei Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/2013) e Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei Federal n. 13.303/2016): a introdução normativa de técnicas de compliance na gestão pública brasileira. 11.3 Lei Federal n. 13.655/2018 e suas disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. 12. Improbidade administrativa: Lei Federal n. 8.429/92. 13. Abuso de autoridade: Lei Federal n. 13.869/2019. 14. Responsabilidade civil do Estado: previsão, elementos, excludentes, direito de regresso. 15. A prescrição no direito administrativo. 16. Aplicabilidade das leis de processo administrativo: direito de petição, recursos administrativos, pareceres. 17. Ações constitucionais: mandado de segurança (individual e coletivo), habeas data, habeas corpus, ação popular, ação civil pública. 18. Ações de procedimento comum e procedimento especial. 18.1. Petição inicial. 18.2. Contestação e reconvenção. Provas. 18.3. Recursos. 18.4. Reclamação. 18.5. Cumprimento de sentença e processo de execução. 18.6. Embargos à Execução. 18.7. Tutelas de urgência e tutela de evidência.

DIREITO CIVIL: 1. Direito Civil e Constituição. 2. Pessoa natural e Direitos da personalidade. 3. Pessoa jurídica. 4. Bens. 5. Fatos, Atos e Negócios Jurídicos: formação, validade, eficácia e elementos. 6. Prescrição e Decadência. 7. Teoria Geral das Obrigações. 8. Atos Unilaterais. 9. Teoria do Contrato. 10. Contratos em espécie. 11. Teoria da Responsabilidade civil. 12. Modalidades de Responsabilidade civil e reparação. 13. Posse. 14. Direitos Reais 15. Casamento, União Estável e Monoparentalidade. 16. Dissolução do Casamento e da União Estável. 17. Parentesco. 18. Poder Familiar. 19. Regimes de Bens e outros Direitos Patrimoniais nas relações familiares. 20. Alimentos. 21. Sucessão legítima. 22. Sucessão testamentária e disposições de última vontade. 23. Leis Civis Especiais. 24. Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1. Teoria geral do processo. 1.1. Normas processuais civis. 1.2. Direitos processuais fundamentais. 1.3. Disposições finais e transitórias do CPC/2015. 2. Política de tratamento adequado de conflitos jurídicos. 2.1. Negociação, mediação, conciliação. 2.2. Equivalentes jurisdicionais. 2.3. Arbitragem. 3. Teoria dos fatos jurídicos processuais. 4. Função jurisdicional. 5. Cooperação internacional e nacional. 6. Teoria e direito da ação. 7. Pressupostos processuais. 8. Competência. 9. Sujeitos do processo. 10. Deveres e responsabilidade por dano processual. 10.1. Despesas processuais e honorários advocatícios. 10.2. Gratuidade de justiça. 11. Partes. 11.1. Litisconsórcio. 11.2. Intervenção de terceiros. 11.3. Intervenções anômalas. 11.4. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 11.5. *Amicus Curiae*. 12. Juiz. 12.1. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 12.2. Impedimentos e suspeição. 12.3. Auxiliares da justiça. 13. Funções Essenciais à Justiça. 14. Atos processuais. 14.1. Processo eletrônico. 14.2. Negócios Processuais. 14.3. Tempo e lugar dos atos processuais. 14.4. Prazos. 14.5. Comunicações. 14.6. Citação. 14.7. Cartas. 14.8. Intimações. 15. Nulidades. 16. Preclusão. 17. Cognição. 18. Tutela Provisória. 18.1. Tutela provisória contra a Fazenda Pública. 19. Formação, suspensão do processo e extinção do processo. 20. Alienação da coisa ou do direito litigioso. 21. Modelos de organização processual. 21.1. Processo e procedimento. 21.2. Procedimento comum e especiais. 21.3. Petição inicial. 21.4. Requisitos. 21.5. Pedido. 21.6. Valor da causa. 21.7. Improcedência liminar. 21.8. Ampliação, redução e alteração da demanda. 21.9. Audiência de conciliação ou de mediação. 21.10. Teoria da exceção. 21.11. Respostas do réu. 22. Providências preliminares. 22.1. Revelia. 22.2. Fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. 22.3. Fatos supervenientes. 22.4. Alegações do réu. 23. Julgamento conforme o estado do

processo. 23.1. Extinção do processo. 23.2. Julgamento antecipado do mérito, total e parcial. 23.3. Saneamento e organização do processo. 24. Provas. 24.1. Teoria geral do direito probatório. 24.2. Provas em espécie. 25. Decisão judicial. 26. Precedentes judiciais. 27. Coisa julgada. 28. Ordem dos processos nos Tribunais. 28.1. Remessa necessária. 28.2. Teoria geral dos recursos e recursos em espécie. 28.3. Ações de competência originária dos Tribunais. 28.4. Ação rescisória. 28.5. Ação de nulidade/inexistência da sentença. 28.6. Reclamação. 28.7. Incidentes de competência originária dos Tribunais. 28.8. Microsistema de julgamento de casos repetitivos. 28.9. Incidente de resolução de demandas repetitivas. 28.10. Incidente de assunção de competência. 28.11. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. 28.12. Incidente de suspensão de eficácia de decisão judicial. 29. Execução. 29.1. Teoria geral da execução. 29.2. Tutela jurisdicional executiva. 29.3. Demanda executiva. 29.4. Liquidação. 29.5. Título executivo. 29.6. Responsabilidade patrimonial. 29.7. Fraudes na execução. 29.8. Diversas espécies de execução. 29.9. Defesas na execução. 29.10. Penhora, depósito e avaliação. 29.11. Expropriação e satisfação. 29.12. Suspensão e extinção da execução. 30. Procedimentos especiais do CPC. 30.1. Procedimentos de jurisdição voluntária. 31. Procedimentos especiais em legislação extravagante. 31.1. Juizados Especiais, Cíveis, Federais e da Fazenda Pública. 31.2. Mandado de segurança, Habeas corpus, Habeas data, Mandado de injunção, Ação popular e Ação civil pública. 31.3. Lei Federal n. 8.078/1990. 31.4. Estatuto da Criança e do Adolescente. 31.5. Execução Fiscal. 31.6. Locações e seus procedimentos especiais. 31.7. Desapropriação. 31.8. Alienação fiduciária em garantia. 31.9. Ação de Alimentos. 31.10. Ação de separação e de divórcio. 31.11. Registros Públicos. 31.12. Lei Federal n. 11.340/2006. 31.13. Estatuto da Igualdade Racial. 31.14. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015). 31.15. Lei do Direito de Resposta ou da Retificação do Ofendido. 31.16. Estatuto do Idoso. 31.17. Ações de usucapião especial. 32. Processo coletivo. 32.1. Microsistema processual coletivo. 32.2. Situações jurídicas coletivas. 32.3. Normas fundamentais. 32.4. Aspectos procedimentais específicos. 32.5. Decisão estrutural. 32.6. Coisa julgada. 32.7. Liquidação e execução. 32.8. Processo coletivo passivo.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação do texto constitucional. 7. Controle de Constitucionalidade: história, conceito, espécies, momentos de controle, sistemas de controle judicial 7.1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 7.2. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. 7.3. Ação declaratória de constitucionalidade. 7.4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 7.5. O Processo de Julgamento da ADI, ADC e ADO (Lei Federal n. 9.868/1999, com redação dada pela Lei Federal n. 12.063/2009). 7.6. O Processo de Julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Lei Federal n. 9.882/1999). 7.7. Súmula Vinculante (Lei Federal n. 11.417/2006). 7.8. Representação de Inconstitucionalidade perante os Tribunais de Justiça. 8. Preâmbulo Constitucional. 9. Dos Princípios Fundamentais. 10. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 11. Tutela Constitucional das Liberdades: 11.1. Habeas Corpus. 11.2. Habeas Data (Lei Federal n. 9.507/1997). 11.3. Mandado de Segurança Individual e Mandado de Segurança Coletivo (Lei Federal n. 12.016/2009). 11.4. Mandado de Injunção Individual e Coletivo (Lei Federal n.13.300/2016). 11.5. Direito de Certidão. 11.6. Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/11). 11.7. Direito de Petição. 11.8. Ação Popular (Lei Federal n. 4.717/1965). 12. Direitos Sociais. 13. Direito de Nacionalidade. 14. Direitos Políticos. 15. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 15.1. União. 15.2. Estados Federados. 15.3. Municípios. 15.4. Distrito Federal e Territórios. 16. Da intervenção. 17. Administração Pública. 18. Organização dos Poderes. 18.1. Poder Legislativo. 18.1.2. Processo Legislativo 18.2. Poder Executivo. 18.3. Poder Judiciário. 18.4. Funções Essenciais à Justiça. 19. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 20. Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 21. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 22. Ordem Econômica e Financeira. 22.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 23. Ordem Social. 24. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 25. Ações de procedimento comum e especial. Petição inicial. Resposta do Réu: contestação, incluindo a reconvenção. Recursos. Reclamação. Tutelas provisórias: de urgência, cautelar ou antecipada, e de evidência.

DIREITO PENAL: 1. Fontes do Direito Penal. 2. Criminologia. 3. Política Criminal. 4. Princípios penais e constitucionais. 5. Interpretação e integração da lei penal. 5.1. Analogia. 6. Norma penal. 6.1. Classificação e espécie das infrações penais. 6.2. Concurso aparente de normas 7. Aplicação da Lei Penal. 7.1. Lei Penal no Tempo. 7.2. Lei Penal no Espaço. 8. Teoria Geral do Delito. 8.1. Conduta. 8.2. Relação de Causalidade.

8.2.1. Teoria da imputação objetiva. 8.3. Tipo penal doloso. 8.4. Tipo penal culposo. 8.5. Tipicidade. 8.6. Antijuridicidade. 8.7. Culpabilidade. 8.8. Condições objetivas de punibilidade e escusas absolutórias 8.9. Consumação e tentativa. 8.10. Desistência Voluntária. 8.11. Arrependimento eficaz. 8.12. Arrependimento posterior. 8.13. Crime impossível. 9. Erro. 9.1. Erro de tipo. 9.2. Erro de proibição. 9.3. Erro de tipo permissivo. 10. Concurso de Pessoas. 11. Penas e seus critérios de aplicação. 12. Origens e Finalidades da pena. 12.1. Teorias da pena. 12.2. Espécies de penas. 12.3. Aplicação da pena. 12.4. Concurso de crimes. 12.5. Suspensão condicional da pena. 13. Efeitos da condenação. 14. Reabilitação. 15. Medidas de segurança. 15.1. Execução das medidas de segurança. 16. Causas Extintivas de Punibilidade. 17. Ação Penal. 18. Crimes em espécie. 19. Execução Penal. 19.1. Lei Federal n. 7.210/1984 19.2. Livramento condicional. 19.3. Progressão e regressão de regime. 19.4. Remissão. 19.5. Detração. 19.6. Incidentes de execução. 20. Legislação Penal Extravagante. 20.1. Leis Penais Especiais.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. Princípios constitucionais e processuais penais. 2. Sistemas processuais penais. 3. Aplicação da lei processual penal. 3.1. Interpretação e integração da lei processual penal. 4. Imunidades processuais penais. 5. Inquérito Policial. 6. Ação Penal. 6.1. Denúncia, Queixa-crime e representação. 6.2. Espécies de ação penal. 7. Ação Civil ex delicto. 8. Jurisdição e Competência. 8.1. Foro por prerrogativa de função. 9. Questões e Processos Incidentes. 10. Direito Probatório. 11. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. 12. Atos de comunicação no processo - Das citações e intimações. 13. Atos judiciais – Despacho, decisão e sentença. 14. Da Prisão e demais Medidas Cautelares 15. Liberdade Provisória. 16. Dos Processos em espécie. 17. Procedimentos do CPP. 18. Procedimentos especiais na legislação extravagante. 19. Nulidades. 20 Recursos. 21. Ações Autônomas de Impugnação. 22. Disposições gerais do Código de Processo Penal. 23. Procedimentos de execução penal. 24. Graça, anistia e indulto. 25. Legislação Processual Penal Extravagante.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 08/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1642058 e o código CRC 35771B19.

PORTARIA N. 766 TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0003207-47.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz Auxiliar da Presidência **Esdras Silva Pinto**, sem ônus para este Tribunal, para participar do EXPOJUD Portugal, no período de 23 a 25/5/2023, na Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 09/05/2023, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1645360 e o código CRC 19F8FC95.

PORTARIA N. 767 TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009361-81.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem prejuízo das atividades, da Juíza Auxiliar Interina da Corregedoria **Rafaella Holanda Silveira**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do 91º Encontro Nacional de Corregedores-Gerais de Justiça (ENCOGE), na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 a 27/5/2023.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 745, de 8/5/2023, que circulou na edição do DJE 7378 de 9/5/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1645222 e o código CRC 4269D3B8.

PORTARIA N. 768 TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0005915-70.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 1º/1/2023, a Gratificação de Produtividade da servidora **Karoline Barbosa de Oliveira**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Sexta Vara Cível, concedida por meio da Portaria TJRR/PR n. 775, de 2/8/2022, publicada no DJE n.7202, de 3/8/2022.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1641375 e o código CRC 3E644A7A.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009032-69.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 769 - Exonerar a servidora **Aline Feitosa de Vasconcelos**, Técnica Judiciária, lotada no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Especial, código TJ/DCA-9, a contar da publicação desta portaria.

N. 770 - Exonerar a servidora **Lucilene Coutinho de Queiroz**, Agente Administrativa do quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, lotada no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, a contar da publicação desta portaria.

N. 771 - Exonerar **Winnie Clarice Jovenor Alves Lima**, lotada no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N. 772 - Nomear a servidora **Aline Feitosa de Vasconcelos**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, com lotação na Assessoria Jurídica da Vice-Presidência, a contar da publicação desta portaria.

N. 773 - Nomear a servidora **Lucilene Coutinho de Queiroz**, Agente Administrativa do quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, código TJ/DCA-9, com lotação no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, a contar da publicação desta portaria.

N. 774 - Nomear **Winnie Clarice Jovenor Alves Lima** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 09/05/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1643734 e o código CRC 6244EE27.

PORTARIA N. 775 TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008978-06.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **Lauro Antônio de Lucena Ramos Epifanio** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação na Diretoria de Apoio de Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 10/05/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1646722 e o código CRC 84CAED4F.

PORTARIA N. 776 TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0005915-70.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria TJRR/PR n. 161/2020, que dispõe acerca da utilização dos valores depositados a título de prestação pecuniária no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o período excepcional de pandemia pela COVID-19.

Art. 2º Revogar a portaria TJRR/PR n. 169/2020, que instituiu o Comitê Gestor para aplicação dos recursos, que tem como atribuição principal a operacionalização da ação, definindo os itens a serem adquiridos, quantidades e destinatários

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 09/05/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1643126 e o código CRC 3AFD8126.

PORTARIA N. 777 TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0005640-24.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora pública federal **Cinthyá Coutinho de Castro**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, na Central de Mandados, a contar de 20/4/2023.

	<p>Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 10/05/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1646859 e o código CRC A3CC01A9.</p>

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008175-23.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 778 - Nomear **Jacilene Leite de Araújo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação na Diretoria de Apoio de Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

N. 779 - Designar **Jacilene Leite de Araújo**, Assessora Técnica III, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 10/05/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1646812 e o código CRC 66C934E0.</p>

PORTARIA N. 780 TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009587-86.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar **Suenya dos Reis Resende Rilke**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 10/05/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1645448 e o código CRC 00ECDB62.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008950-38.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 781 - Dispensar o servidor **Paulo Richard Perdiz Itapirema**, Analista de Sistemas do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, lotado no Setor de Sistemas Administrativos, da função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

N. 782 - Exonerar **Gabriel Silveira Vieira**, lotado na Subsecretaria de Sistemas, do cargo em comissão de Subsecretário, código TJ/DCA-7, a contar da publicação desta portaria.

N. 783 - Designar o servidor **Akauã da Silva Carvalho**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Sistemas Administrativos, a contar da publicação desta portaria.

N. 784 - Nomear o servidor **Paulo Richard Perdiz Itapirema**, Analista de Sistemas do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, código TJ/DCA-7, com lotação na Subsecretaria de Sistemas, a contar da publicação desta portaria.

N. 785 - Nomear o servidor **Gabriel Silveira Vieira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, código TJ/DCA-6, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1643799 e o código CRC 150F906A.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009748-96.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 786 - Exonerar **Gabriela Medeiros de Vasconcelos**, lotada no Núcleo de Auditoria Interna, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

N. 787 - Nomear **Gabriela Medeiros de Vasconcelos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação na Diretoria de Apoio de Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1646912 e o código CRC 04BFAF41.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009405-03.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 788 - Nomear **Rayza Jerônimo Gonçalves** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação na Diretoria de Apoio de Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

N. 789 - Designar a servidora **Rayza Jerônimo Gonçalves**, Assessora Técnica III, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Secretaria Unificada das Varas Criminais, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1647014 e o código CRC 2C0F4034.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008642-02.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 790 - Nomear **Isabela Costa Cotrim** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

N. 791 - Designar **Isabela Costa Cotrim**, Assessora Técnica III, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para, com prejuízo das atribuições na unidade de lotação, atuar na Secretaria do Juizado Especial Criminal, a contar da publicação desta portaria.

N. 792 - Lotar o servidor **Stomes Fran Damasceno Batista**, Técnico Judiciário, no Setor de Qualidade de Vida, a contar da publicação desta portaria.

N. 793 - Transferir a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida ao servidor Rosalvo Ribeiro Silveira, Técnico Judiciário, por meio da Portaria n. 194, de 25/2/2022, publicada no DJE n. 7101, de 3/3/2022, para o servidor **Stomes Fran Damasceno Batista**, Técnico Judiciário, lotado no Setor de Qualidade de Vida, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2023, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1646944 e o código CRC C0A2B2C7.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009152-15.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 794 - Exonerar **Lucas Roberto de Castro**, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica, do cargo em comissão de Assessor Estatístico, código TJ/DCA-7, a contar da publicação desta portaria.

N. 795 - Nomear **Lucas Roberto de Castro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, código TJ/DCA-6, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 10/05/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1646991 e o código CRC 3E964D53.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0004189-61.2023.8.23.8000

Assunto: Requerimento de modificação da GAJ.

Estender tal benesse a todos os servidores (Analistas Judiciários) sem distinção da lotação, além de criar clara distorção, teria o condão de solapar a intenção do instituto, motivo pelo qual **indefiro** o pleito.

Fica prejudicado, portanto, o pedido relativo ao cálculo proporcional da gratificação.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, conclua-se na unidade.

	<p>Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 09/05/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1640083 e o código CRC EBCDDA78.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0006167-73.2023.8.23.8000

Assunto: Solicitação de pagamento de diárias – Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira.

Isso posto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro** o pedido na forma indicada pela SGM (1632543), condicionado à disponibilidade orçamentária/financeira.

Publique-se extrato desta decisão.

Cientifique-se o Magistrado.

Após, à SGM e SOF para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 09/05/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1636775 e o código CRC 495074D7.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0008875-96.2023.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.

Diante do exposto, com lastro nas manifestações do corpo técnico deste Tribunal, **defiro** o pagamento de horas extraordinárias às servidoras Elisângela Evangelista Beserra Moreira, Kelle Cristina Valério, Marcelly Lorena Saldanha Peixoto da Silva e ao servidor Alex Sandro da Costa, por terem atuado nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Rorainópolis nos meses de novembro de 2022 e abril do corrente ano, conforme cálculos do evento 1634140.

Reconheço que a despesa é de exercício anterior, nos termos do art. 37 da Lei 4.320/1964 e do art. 22 do Decreto 93.872/1986.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 10/05/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1645262 e o código CRC D7D03418.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/05/2023

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 120, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que dispõe sobre o cancelamento das folgas compensatórias concedidas ao Juiz de Direito Euclides Calil Filho, titular da Quinta Vara Cível, agendadas para os dias 27 e 28/04/2023.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 120, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 120, DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 121, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que dispõe sobre licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito Liliane Cardoso, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, durante o período de 24/04 a 28/04/2023.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 121, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 121, DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 122, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que torna sem efeito a Portaria GABJA 107/2023 e designa o Juiz Substituto Guilherme Versiani Gusmão Fonseca para responder pela Vara de Execução Penal, nos dias 10 e 11/5/2023, em virtude de afastamento do titular.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 122, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 122, DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 123, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que autoriza o afastamento da Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro, titular da Vara da Justiça Itinerante, sem ônus para este Tribunal, para participar do Encontro Nacional de Escolas Judiciárias Eleitorais, nos dias 10 e 11/05/2023, na cidade de Brasília – DF, e designa a Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira para responder pela Vara da Justiça Itinerante, nos dias 10 e 11/05/2023, em virtude de afastamento da titular.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 123, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 123, DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 124, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que designa a Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, no período de 08 a 12/05/2023, em virtude de licença médica do titular.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 124, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 124, DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 125, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que designa a Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pela Terceira Vara Criminal, no período de 16 a 19/05/2023, em virtude de usufruto de folgas compensatórias do titular.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 125, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 125, DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 126, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que dispõe sobre alteração das férias do Juiz de Direito Marcelo Mazur, titular da Terceira Vara Criminal, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 20/11 a 19/12/2023, para serem usufruídas no período de 08/01 a 06/02/2024.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 126, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 126, DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 127, de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7379, de 10 de maio de 2023. p. 17/23, que designa o servidor Leonardo Penna Firme Tortarolo, Oficial de Justiça - em extinção, lotado na Central de Mandados, para atuar na Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, nos dias 23, 25, 29 e 31/05/2023.

Onde se lê:

“PORTARIA N. 127, DE 09 DE ABRIL DE 2023.”

Leia-se:

“PORTARIA N. 127 DE 09 DE MAIO DE 2023.”

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 128, DE 10 DE MAIO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0008927-92.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do **Congresso Jurídico de Direito Militar**, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de **12 a 16/06/2023**.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 129, DE 10 DE MAIO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0009518-54.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a licença para tratamento de saúde usufruída pelo Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, nos dias 08 e 09/05/2023.

Art. 2º – Conceder licença para tratamento de saúde ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, no período de 10 a 12/05/2023.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR**EDITAL N.º 7/2023**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Atualização Jurisprudencial: Direito Penal e Processual Penal**, a ser ministrado pelo formador **Levy Emanuel Magno (MPE-SP)**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo levar ao conhecimento do aluno as principais alterações legislativas e jurisprudenciais acerca do Direito Penal e Processual Penal.

1.3. A carga horária do curso será de **8 (oito) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **60 (sessenta) vagas** para magistrados e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **08h do dia 11/05 às 14h do dia 16/05/2022**. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.2. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.4. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.6. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria 975/2015.

3.7. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação de aprendizagem/reação será realizada a partir da aferição da participação nas atividades práticas, relativo a cada unidade de estudo.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência de 100% (cem por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
17/05 8h30 às 12h30	Módulo I: STF - Noções Gerais de estrutura e funcionamento – Principais Julgados de 2020-2023 – Direito Penal	4 h/a
17/05 14h30 às 18h30	Módulo II: STF – Principais Julgados de 2020-2023– Processo Penal. Alguns temas da área criminal a serem apreciados em 2023.	4 h/a

CURRÍCULO DO FORMADOR:

LEVY EMANUEL MAGNO: Mestre em direito processual penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bacharel pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Coursou Direito Penal e Direito Processual Penal Alemão, Europeu e Transnacional na George-August Universitat em Gottingen Alemanha. Professor há 25 (vinte cinco) anos no Centro Universitário Metropolitano de São Paulo – FIG/UNIMESP. Professor de Pós-Graduação em Direito Penal e Direito Processual Penal do Instituto Atame em Brasília-DF, Cuiabá-MT e Goiânia-GO. Integrou o Ministério Público do Estado de São Paulo por 28 anos, tendo ingressado na Instituição em 21 de dezembro de 1992. Integrou o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça como coordenador do Centro de Apoio às Promotorias Criminais do Estado de São Paulo. Integrou o

corpo de promotores de justiça da Escola Superior do Ministério Público. Aposentou-se em 3 de março de 2020, passando a advogar na área penal e no campo da improbidade administrativa. Coordenador da obra - Temas Atuais de Direito Penal e Direito Processual Penal – Editora Rideel – 2021.

EDITAL N.º 8/2023

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Formação de Formadores - FOFO, Nível 1, Módulo 1**, a ser ministrado pelos **formadores Fábio Penezi Póvoa e Erisevelton Silva Lima**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver a habilidade de planejar, executar e avaliar aulas e demais atividades de formação no contexto da magistratura e da educação judicial roraimense com fulcro nos princípios da ética, humanismo e interdisciplinaridade.

1.3. A carga horária do curso será de **24 (vinte e quatro) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas** para magistrados e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As pré-inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **08h do dia 15/05 às 14h do dia 22/05/2022**. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.2. As solicitações de pré-inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de pré-inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.4. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.6. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria 975/2015.

3.7. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará das seguintes formas:

4.1.1. Autoavaliação: constituída por reflexões propostas pelos professores mediadores da aprendizagem;

4.1.2. Avaliação formativa: constituída por atividades propostas em sala de aula, tais como debates e trabalhos em grupos;

4.1.3. Avaliação somativa: Ao longo do curso, serão utilizados diversos instrumentos e procedimentos avaliativos e articulados com todos os objetos das ações educacionais planejadas. Serão desenvolvidas atividades avaliativas mediadas pelos professores, tais como, atividades em grupo, e participação em debates norteados por questionamentos apresentados pelos professores, estudos de caso, apresentação de seminários, participação em dinâmica, dentre outras atividades qualitativas.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
24/05 8h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00	Conteúdo: 1. Diretrizes Pedagógicas da ENFAM 2. História da pedagogia e elementos da formação de professores 3. O contexto social, político e pedagógico da sala de aula	8h/a

	4. Desafios para docência e as necessárias transformações do fazer professoral nos novos tempos	
25/05 8h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00	<p>Conteúdo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolvimento de competências na perspectiva francesa – Gui Leboterf 2. Simulação de audiências e estudo de caso como metodologias ativas 3. Uso do Philips 66 e outras estratégias didáticas para formação e autoformação na perspectiva do desenvolvimento de competências 4. Introdução ao planejamento de aulas 	8h/a
26/05 8h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00	<p>Conteúdo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento de aula 2. Relação entre objetivos, métodos de ensino e de avaliação no plano de aula 3. Elementos da avaliação para as aprendizagens, autoavaliação e feedback 	8h/a

CURRÍCULO DOS FORMADORES:

FÁBIO PENEZI PÓVOA: Especialista em Direito da Criança e Adolescente pela Universidade Federal do Pará, graduado em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (1997). Atualmente é Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM.

ERISEVELTON SILVA LIMA: Doutor pela Faculdade de Educação – FE da Universidade de Brasília – UNB. Formador dos profissionais da Educação e pesquisador da área de Avaliação. Membro do GEPA – Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Avaliação e a OTP na Escola. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 10/05/2023

DECISÃO - PR/NUPREC**Processo ADMINISTRATIVO SEI 00001560-17.2023.8.23.800****Assunto: Precatórios da CAER – Assunção de dívida pelo Estado de Roraima por meio da Lei 1.770/2023****Processos de precatórios nº:**

0815447-17.2021.8.23.0010, 0815448-02.2021.8.23.0010, 0816609-47.2021.8.23.0010 e 0816824-23.2021.8.23.0010

DECISÃO**Precatórios da CAER – credora: Roraima Energia S.A.
Assunção da dívida pelo Estado de Roraima por meio da Lei 1.770/2023**

Trata-se de processo administrativo iniciado pelo Núcleo de Precatórios – NUPREC, em razão do recebimento do Ofício 46/2023 da **CAER - Companhia de Águas e Esgoto de Roraima**, datado de 23/01/2023, noticiando a assunção de sua dívida de precatórios, inscrita para quitação até 31/12/2022, pelo **Estado de Roraima** por meio da Lei 1.770/2023, em razão do que pediu fosse afastada eventual medida de sequestro de valores com o fim de pagamento do débito à **credora Roraima Energia S.A.**

A Coordenadora do NUPREC lançou manifestação no sentido de que os precatórios expedidos em desfavor da **CAER**, que têm como credora a **Roraima Energia S/A**, foram assumidos pelo **Estado de Roraima**, que está inserido no regime especial de pagamento de precatórios, nos termos do art. 101 dos ADCT, ou seja, com permissão de pagamento parcelado até 31/12/2029. Destaca que, se os precatórios da **CAER** forem inseridos na lista cronológica do **Estado de Roraima**, tal resultará num aumento substancial da dívida consolidada desse ente estatal, que poderá chegar a R\$ 802.000.000,00 (oitocentos e dois milhões de reais) em precatórios, em razão do que sugeriu como possível solução para a questão o aumento do percentual do aporte mensal do Estado para pagamento de precatórios, que passaria de 1,5% para 1,8% da RCL - Receita Corrente Líquida, o que permitiria a quitação do débito até dezembro de 2029, data limite de vigência do regime especial previsto na Constituição Federal (1539692 e 1541073).

Após reuniões com os representantes da **CAER**, da **RORAIMA ENERGIA S.A.** e do **Estado de Roraima**, separadamente, determinei, em atenção ao princípio do contraditório administrativo (Lei Estadual 418/2004, arts. 2º, 3º e 26 a 28), a intimação dos dois últimos para se manifestarem a respeito da assunção da dívida decorrente de autorização legislativa.

A **Roraima Energia S.A.** apresentou sua manifestação, sustentando a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 1.770/2023, porque altera a posição prioritária de pagamento dos precatórios inscritos para pagamento até 31/12/2022, ferindo direitos adquiridos garantidos no art. 100, § 6º da Constituição Federal. Acrescenta que a assunção de dívida altera apenas o polo passivo da obrigação, sem modificar a natureza do débito, notadamente porque não houve sua anuência. Diz que o **Estado de Roraima** deve efetuar o pagamento, respeitando a ordem cronológica em que se encontravam os precatórios da **CAER** no momento da assunção da dívida, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 100 e a Resolução CNJ 303/2019. Destaca ainda que o vencimento da obrigação, 31/12/2022, ocorreu antes da edição da Lei 1.770/2023, de modo que esta norma não poderia violar o direito adquirido, nem a ordem de pagamento. No final, diz que *“deve o Estado de Roraima ser instado a efetivar o adimplemento dos valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro de valores”* (1613419).

O **Estado de Roraima**, por sua vez, sustenta que o pagamento da dívida dos precatórios assumidos por meio de lei deverá observar a ordem cronológica e o regime especial de pagamento no qual está inserido

(CF, art. 100) e que “assumiu a dívida da CAER que corresponde, aproximadamente, a R\$ 272.000.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões de reais)”, o que supera mais de 51% da dívida de precatórios que possuía antes dessa assunção, que era de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), de modo que sua dívida total “passou a quantia de R\$ 802.000.000,00 (oitocentos e dois milhões de reais)”. Diz que concorda com o aumento do repasse de percentual da sua RCL - Receita Corrente Líquida, de 1,5% para 1,8%, conforme proposto pelo NUPREC. Por fim, ressalta que “a Lei n.º 1.770/2023 se encontra em vigor, não tendo sido declarada a sua inconstitucionalidade, ou qualquer óbice a sua plena aplicabilidade”, em razão do que pede a aplicação da norma “em sua integralidade, com a inclusão dos referidos precatórios na ordem cronológica do Estado de Roraima e pagos, conforme o Regime Especial, ao qual o ente vem aplicando nos demais casos” (1622488). Anexou ofício da Secretaria da Fazenda e pareceres da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e da Procuradoria-Geral do Estado (1622491, 1622496 e 1622497).

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, impossível acolher a alegação da credora **Roraima Energia S.A.** de que o art. 2º da Lei 1.770/2023 é inconstitucional, porque, à míngua de decisão judicial de controle de constitucionalidade em contrário, a referida Lei possui presunção de constitucionalidade, estando, portanto, em plena validade.

Cumpra ainda assinalar que a referida lei se presta apenas a conferir a autorização legislativa necessária para a assunção de dívidas pelo Estado de Roraima (CF, art. 163).

A Constituição Federal, ao tratar da questão do orçamento público, em seu art. 167, admite a **assunção de obrigações** pelo Estado, desde que não excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inc. II), admite a realização de operações de créditos especiais com finalidade precisa, **aprovados pelo Poder Legislativo** (inc. III), bem como admite a transferência de recursos de um órgão para outro mediante **autorização legislativa** (CF, art. 167, VI).

Acrescente-se também que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 –, por seu art. 15, também autoriza a **assunção de obrigação** pelo Estado, desde que atenda o disposto em seu art. 16 (estimativa de impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e financeira etc) e art. 17 (despesa corrente derivada de lei etc), bem como considera a assunção de dívida uma operação de crédito por equiparação (LRF, art. 29, III e § 1º).

Registre-se que a **Constituição do Estado de Roraima**, em seu art. 63, estabelece que é da competência do Governador a iniciativa de Leis que disponham, entre outras matérias, sobre **orçamento**.

Portanto, a Lei 1.770/2023, proposta pelo Governador e que **autorizou o Estado de Roraima assumir a dívida da CAER**, está de acordo com o texto da Constituição Federal e da Constituição Estadual, pois não há violação formal ou material dos textos constitucionais, bem como encontra guarida na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois atendidos os requisitos exigidos por tal Lei Complementar 101/2000.

Todavia, a credora **Roraima Energia S.A.** também alega que não anuiu à assunção da dívida pelo **Estado de Roraima**, anuência que seria requisito desse instituto previsto no art. 299 do Código Civil.

Sucedo que a assunção da dívida, no caso, é atípica, porque promovida por meio de Lei proposta pelo Governador e aprovada pela Assembleia Legislativa, significando que não há participação do credor no processo legislativo, o que afasta a necessidade de sua anuência ao negócio jurídico nessa hipótese excepcional.

Especialmente pelo fato de que a **CAER** é uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público de distribuição de água e tratamento de esgotos, em regime de exclusividade, esta não pode simplesmente encerrar suas atividades em caso de insolvência, não sendo, portanto, submetida ao regime de recuperação judicial ou falência.

Exatamente porque não pode encerrar suas atividades, que o **Estado de Roraima**, de forma espontânea e por meio de Lei autorizadora aprovada pelo Poder Legislativo estadual (Lei 1.770/2023),

assumiu na relação obrigacional com a credora **Roraima Energia S.A.** a posição da devedora **CAER**, mediante a assunção de dívida, cuja função econômica e social é exatamente a facilitação do acerto de contas com o fim de satisfação do crédito.

A dívida de precatórios da **CAER** está representada nos **processos de precatórios nº 0815447-17.2021.8.23.0010, 0815448-02.2021.8.23.0010, 0816609-47.2021.8.23.0010 e 0816824-23.2021.8.23.0010**, cujo valor total ultrapassa R\$ 272.000.000,00, que estava incluída na lista cronológica daquela Companhia para pagamento até 31/12/2022.

Conforme destacado no Ofício 46/2023 (1539573), a arrecadação média anual da **CAER** é de cerca de R\$108.000.000,00, valor inferior aos seus custos de operacionalização, segundo destacou seu representante na reunião realizada com este magistrado, e muito inferior ao valor da dívida de precatórios, cerca de R\$ 272.000.000,00.

Daí que não se pode negar que a assunção da dívida pelo **Estado de Roraima** foi bastante vantajosa não apenas para a **CAER**, mas também para a credora **Roraima Energia S.A.**, que, diante de uma devedora com capacidade pagamento reduzida, passou a contar com um devedor de significativa capacidade econômico-financeira, de forma que a possibilidade de inadimplência é quase inexistente.

Nesse quadro, a ausência de consentimento da **Roraima Energia S.A.** em relação à assunção da dívida pelo **Estado de Roraima** não afasta a validade do negócio jurídico realizado entre o ente estatal e a **CAER**, porque, primeiro, não há participação do credor em assunção de dívida por ente público realizada mediante autorização legislativa; segundo, porque a **CAER** não possui caixa disponível para saldar a dívida, sem comprometer suas atividades; terceiro, em caso de sequestro de seus bens, ocorreria severo comprometimento de suas atividades, o que é impossível considerando ser prestadora de serviço público essencial em regime de exclusividade.

Por outro lado, também não se sustenta a alegação feita pela **Roraima Energia S.A.** quanto ao vencimento da obrigação haver ocorrido em 31/12/2022, antes da edição da Lei 1.770/2023, o que ensejaria a violação do seu direito adquirido de receber o pagamento, respeitando a ordem cronológica em que se encontravam os precatórios da **CAER** no momento da assunção da dívida.

A **CAER** foi condenada em sentença com trânsito em julgado na qual foi vencedora a credora **Roraima Energia S.A.**, de forma que esta possui um crédito reconhecido na decisão judicial. Esse é o seu direito, ou seja, o direito certificado pela sentença que obriga a condenada a uma prestação de pagar. Caso a devedora não gozasse de sua condição especial, essa dívida deveria ser paga conforme o rito do cumprimento de sentença previsto no Código de Processo Civil.

Contudo, exatamente por sua condição *sui generis*, a **CAER** goza de algumas prerrogativas próprias da Fazenda Pública, dentre as quais a impenhorabilidade dos bens afetados à prestação do serviço público e a submissão ao regime de precatórios.

Portanto, a sentença não estabelece um **termo** para o pagamento da dívida, mas apenas certifica o direito ao crédito e a obrigação de pagar. Desse modo, eventual pagamento até o dia 31/12/2022 dizia respeito à condição subjetiva da devedora originária **CAER**, considerando que esta se encontra no regime comum de pagamento de precatório.

Daí que **não há direito adquirido em relação à ordem cronológica de pagamento**, pois o dispositivo da decisão judicial transitada em julgado não estabelece a posição do credor na lista de precatórios, nem a data de pagamento. Somente **em decorrência da natureza jurídica da devedora** (Sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial e com exclusividade) é que o juiz expede o ofício requisitório para pagamento pelo regime de precatórios em fase posterior à sentença.

Repise-se, a natureza jurídica da **CAER**, sociedade de economia mista integrante da Administração indireta do Estado de Roraima, que presta serviço público em regime de exclusividade e sem intuito de lucro, é que determina o pagamento dos seus débitos pelo regime de precatórios, conforme estabelecido pela Constituição Federal, e não a sentença.

E exatamente em decorrência dessa natureza jurídica diferenciada é que a **CAER** não pode se sujeitar à recuperação judicial ou falência, de modo que, caso o Estado de Roraima não assumisse a dívida, a

Roraima Energia S.A. não poderia penhorar o patrimônio daquela, porque ensejaria a descontinuidade do serviço público essencial prestado.

Disso resulta que, com a assunção da dívida, o **Estado de Roraima assume a posição da devedora CAER, devendo arcar com a dívida sem alterar seus elementos essenciais ou acidentais.**

Contudo, mantendo-se a natureza da obrigação, consistente em condenação judicial transitada em julgado, em caso de assunção pelo **Estado de Roraima**, que também apresenta condição subjetiva própria, essa dívida não pode ser executada mediante cumprimento de sentença, mas deve ser paga mediante a sistemática de precatórios.

Desse modo, considerando que o Estado de Roraima possui lista própria e que a inclusão nela se dá a partir da expedição do ofício requisitório, deve ser mantida a data da sua expedição para o fim de definição da ordem cronológica de precatórios daquele ente estatal, que está inserido no **regime especial** de pagamento (ADCT, art. 101).

Aliás, o **Estado de Roraima**, por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, já garantiu os meios para o pagamento da dívida em tela, conforme ofício juntado aos presentes autos (1622491). Confira-se:

OFÍCIO Nº 80/2023/SEFAZ/TESOURO/DDPU

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Procuradora do Estado
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Av. Ville Roy, 5281 - São Pedro, Boa Vista/RR

Assunto: Precatórios da CAER.

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que esta Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ tem conhecimento da publicação da Lei nº 1.770, de 05 de janeiro de 2023, e que o Estado/SEFAZ **está ciente do aumento do percentual de 1,5% para 1,8% sobre 1/12 (um doze avos) da Receita Corrente Líquida**, sendo descontado automaticamente do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPE.

Informo, ainda, que **o Estado irá honrar com os pagamentos** dos precatórios da Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER, **se o mesmo estiver dentro do Regime Especial**, de acordo com a EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017 e suas alterações posteriores, **obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda

Ante o exposto, reconhecida a assunção de dívida realizada por meio da Lei 1.770/2023:

- a) substitua-se, nos respectivos processos de precatórios, a **CAER pelo Estado de Roraima**, observando-se o sistema de pagamento do **regime especial** garantido ao ente estatal pela Constituição Federal (ADCT, art. 101), mas **observada a data da expedição do ofício requisitório e seus efeitos para o fim de inclusão na lista cronológica de pagamento;**
- b) providencie-se o aumento do percentual do aporte mensal do **Estado de Roraima**, que passará de 1,5% para 1,8% da RCL - Receita Corrente Líquida, com o qual concordou aquele ente devedor.

Intimem-se as partes.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

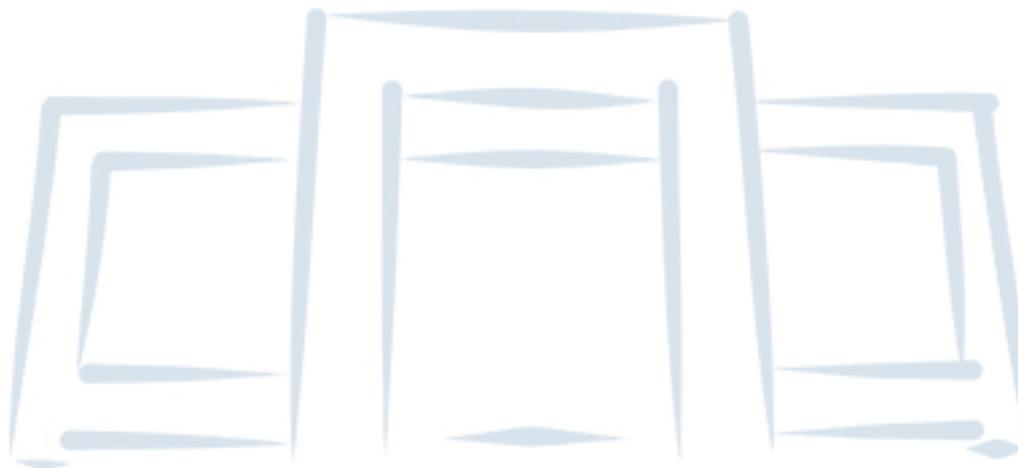
Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/05/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1643867** e o código CRC **57189198**.



SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0005354-46.2023.8.23.8000****Assunto:** Parecerista – Implementação de Cadastro de Médicos e Farmacêuticos para atuarem como parecerista no NATJUS

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamento de Parecerista na área Médica – Geriatria e Clínica Médica e Parecerista na área Farmácia – Farmácia Clínica, Hospitalar e Oncológica (Eps. 1645826 e 1645861).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n.º 01/2023 (Ep. 1587427).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2023 (Ep.1587427) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 1645872) para credenciar no prazo designado pelo juiz, **GABRIELA OLIVEIRA CRISTO BORTOLON** (Ep. 1645826), para atuar como Parecerista na área Médica – Geriatria e Clínica Médica e **ESTELA HARTWIG RIBEIRO** (Ep. 1645861), para atuar como Parecerista na área Farmácia – Farmácia Clínica, Hospitalar e Oncológica, ambas com atuações em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos – SALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

Elaine de Assis Teixeira
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

ERRATA

Considerando o teor do procedimento n.º 0008986-80.2023.8.23.8000, cujo objeto é uma solicitação de diárias, seguem as seguintes retificações:

Na publicação contida no DJE edição 7379 de 10/05/2023, fl. 30, N. 156, no quadro:

Onde se lê:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça AD HOC	3,5 (três e meia)

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça AD HOC	4,5 (quatro e meia)

Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

N. 162 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009663-13.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila São José, Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandado judicial	
Data:	09/05/2023	

Boa Vista, 10 de Maio de 2023.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 015/2023 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital PSNSVIII nº 01/2022, publicado em 11.10.2022, a encaminhar no período de **11 a 17/5/2023** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**ADMINISTRAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA
BOA VISTA – MANHÃ**

Classificação	CANDIDATO
35º	KÉSIA DE JESUS SÁ REIS
36º	HELLEN CRYST DE SOUSA DA SILVA

ROBÉRIO DA SILVA
Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2023**

A COORDENADORA DO CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 148 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no dia 5/5/2023.

N.º 149 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, no dia 5/5/2023.

N.º 150 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSANGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Judiciária, no período 28/4 a 27/5/2023.

N.º 151 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **FRANCISCA ANGELICA ARAUJO LINS**, Técnica Judiciária, no período de 18/1 a 2/4/2023.

N.º 152 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARCILENE DA SILVA MOURA**, Cedida/Assessora de Saúde, no período de 5 a 19/5/2023.

N.º 153 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 2 a 8/5/2023.

N.º 154 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 3 a 8/5/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO

Coordenadora do Centro Médico e de Qualidade de Vida

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

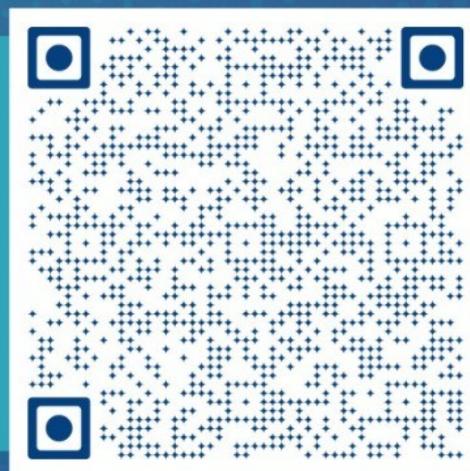
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 10/05/2023

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0808147-33.2023.8.23.0010**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)**Réu(s):** MARCIVÂNIA MARTINS BARRETO (RG:XXXX88 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.150.802-25)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARCIVÂNIA MARTINS BARRETO (RG: XXXX88 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.150.802-25)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de maio de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0829886-96.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA (RG: XXXX621 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.517.041-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA (RG: XXXX621 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.517.041-68)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **veículo(s): HONDA/C100 BIZ de placa NAH8842**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de maio de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 10/05/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, faz saber a todos os que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do **processo 0809676-92.2020.8.23.0010 – Ação Penal**, em que figura como ré **MARIA IOLANDA SEVALHO FREITAS**, nascida em 03/06/1968, natural de Boa Vista/RR, filha de **Maria Sevalho Freitas**, titular do RG nº xxx03 SSP/RR e do CPF nº xxx.xxx.502-25, e como vítimas **A. C. F. DA M. e I. C. M. S. DE F.**, estando o(s) réu(s) atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A RÉ MARIA IOLANDA SEVALHO FREITAS**, qualificação desconhecida, para tomar(em) ciência de todos os termos da Sentença, com o seguinte dispositivo: **“(…) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para absolver sumariamente a ré Maria Iolanda Sevalho Freitas das imputações insertas na denúncia, com arrimo no art. 397, III, do Código de Processo Penal. (…)**”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de maio de 2023. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0004574-35.2014.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como ré MARIA IOLANDA SEVALHO FREITAS e vítimas A. C. F. DA M., brasileira, nascida em 23/04/1997, titular do CPF nº xxx.xxx.172-90, e I. C. M. S. DE F., brasileira, nascida em 23/01/1996, natural de Boa Vista/RR, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, INTIMANDO AS VÍTIMAS, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedida, com o seguinte dispositivo: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para absolver sumariamente a ré Maria Iolanda Sevalho Freitas das imputações insertas na denúncia, com arrimo no art. 397, III, do Código de Processo Penal. (...)”.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de maio de 2023. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária - Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria Substituta da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

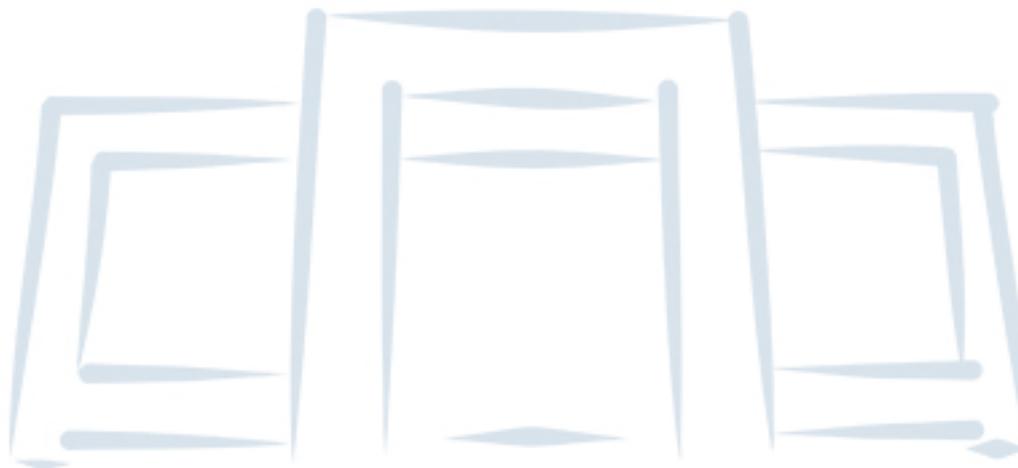
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0800078-17.2020.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu JEAN CARLOS ZAMORA, e como vítimas T. S. DE A., brasileiro, titular do CPF nº xxx.xxx.832-31, e D. E. M. S., brasileira, titular do CPF nº xxx.xxx.212-36, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, INTIMANDO AS VÍTIMAS, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença e do acórdão expedido na ação penal. Segue o dispositivo da sentença: “**Posto isso, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet contida na DENÚNCIA do EP 12, para condenar JEAN CARLOS SAMORA pela prática dos crimes previstos no art. 157, caput, com a incidência dos §§ 2º, II, e § 2º-A, I, na forma do art. 70, caput, 2ª parte, 2 (duas) vítimas, ambos do Código Penal, e art. 244-B, caput, com a incidência do § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, caput, 2ª parte, 2 (dois) corrompimentos, do Código Penal, todos na forma do art. 70, caput, 2ª parte, do Código Penal, razão pela qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.**”. Segue a ementa do acórdão: “**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ARMA DE FOGO NÃO APREENDIDA. CONCURSO FORMAL PRÓPRIO. CIÊNCIA DA IDADE DO ADOLESCENTE. ERRO DE TIPO. MULTA. 1. Mantém-se a condenação pelo crime de corrupção de menor, uma vez que aquele que pratica crime na companhia de menor de dezoito anos de idade comete o crime do art. 244-B da Lei 8.069/90. A alegação de erro de tipo do art. 20 do Código Penal deve ser comprovada por quem a fizer, nos termos do art. 156 do CPP. Se a defesa não se desincumbe do ônus da prova de sua alegação de que os acusados não tinham condições de saber a idade do seu comparsa adolescente na empreitada criminosa, impossível a absolvição. 2. É desnecessária a apreensão e perícia na arma de fogo usada na prática do crime de roubo para o fim de aplicação da respectiva causa de aumento de pena, quando seu uso ficar comprovado por outras provas, como no caso, em que as duas vítimas afirmaram que o acusado e seu comparsa adolescente valeram-se de arma de fogo e uma faca para a subtração dos bens. Precedentes do STJ. 3. Deve ser afastada a majorante do § 2º do art. 244-B do ECA (aumento de 1/3 da pena, quando o crime que promove a corrupção do menor for hediondo), porque o crime de roubo do qual decorreu a corrupção de menor foi cometido em 03/01/2020, antes, portanto, de 23/01/2020, data em que entrou em vigor a Lei nº 13.964, de 24/12/19, que incluiu o roubo cometido mediante emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2ºA, I, do Código Penal no rol dos crimes hediondos (Lei 8.072/90), de forma que se trata de lei penal mais grave, que não pode retroagir em prejuízo do acusado. 4. O conjunto probatório confirma que o acusado, na companhia do comparsa adolescente, subtraiu, no mesmo contexto fático, os celulares das duas vítimas, o que, nas circunstâncias do caso, não revela desígnios autônomos de praticar dois roubos, o que leva à aplicação da regra do concurso formal próprio entre os dois roubos (CP, art. 70), afastando-se o concurso impróprio aplicado na sentença. 5. A prática do roubo contra duas vítimas no mesmo contexto fático e na companhia de um adolescente configura um único crime de corrupção de menor, pois este foi corrompido em decorrência do roubo praticado em ação única. 6. Reduzida a pena privativa de liberdade, reduz-se a pena de multa, para manter proporção entre as sanções. 7. Apelação da Defesa parcialmente provida, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria de Justiça.**”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e**

passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de maio de 2023. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, faz saber a todos os que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo corre trâmites do **processo 0800078-68.2020.8.23.0090 – Ação Penal**, em que figura como réu **JOSH ORSON POMPEY, nascido em 29/08/2000, natural de Bonfim/RR, filho de Donna Theresa Lam e Lennard Theophilus Pompey, titular do RG nº xxxxx19 SSP/RR e do CPF nº xxx.xxx.992-83**, e como vítimas **E. V. DOS S. C.**, estando o(s) réu(s) atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO O RÉU JOSH ORSON POMPEY**, para tomar(em) ciência de todos os termos da Sentença, com o seguinte dispositivo: **“(…) Posto isso, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet na DENÚNCIA do EP 36, para absolver JOSH ORSON POMPEY dos crimes previstos no art. 217-A, caput, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal. (...)”**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de maio de 2023. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0000624-18.2014.8.23.0010 – Inquérito Policial, em que figura como investigado PEDRO PAULINO DE LIMA NETO e vítima E. S. DE L.**, brasileira, titular do RG nº xxxxx46 SSP/RR, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A VÍTIMA E. S. DE L.**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedida, com o seguinte dispositivo: **“(..). Posto isso, em consonância com o Ministério Público, EP 78, que também adoto como razão de decidir, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal. (...)”**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de maio de 2023. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária - Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria Substituta da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital nº 227/2023**

De ordem da Drª MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Oficialato do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, requerimento de pedido de reconhecimento de Usucapião extrajudicial, tendo como requerente **LOJAS PERIN LTDA**, CNPJ nº 10.138.105/0001-65, com sede na Avenida Major Willians, nº 1147, Bairro Centro, nesta Cidade representada por seu sócio administrador Vitorino Perin, inscrito no CPF nº 242.763.599-53, com referência ao Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 369, da Quadra nº 82, Bairro 31 de Março, Zona 05, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Capitão Júlio Bezerra, medindo 20,73 metros; Fundos com o lote nº 712 (antigo lote nº 369), medindo 15,96 mais 0,70 mais 2,00 metros; Lado Direito com o lote nº 379, medindo 91,40 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 349, medindo 84,10 metros, ou seja, a área total de 1.587,92m², devidamente registrado nesta Serventia na **Matrícula nº 84.669**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de JACIRO ALVES DE MELO. O requerente alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono e boa-fé sobre o aludido imóvel desde 1993, na sua forma Extraordinário, à contagem do lapso temporal do exercício da posse nos termos do artigo 1.238, do Código Civil Brasileiro, O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 16, do Provimento nº 65, de 14.12.17, do Conselho Nacional de Justiça. Para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da última publicação, para que se alguém se julgar prejudicado reclamar contra a Instituição por escrito perante a Oficial. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (10/05/2023). A Oficiala Interina.

Alexandre Pinho Heller
Escrevente Júnior do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista - RR

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁI****TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL**

Expediente de 10/05/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) SAMIR ECKHARDT GOMES DE SOUSA e ISABELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: de nacionalidade brasileira, Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4020847-SESP/RR, e no CPF sob o nº 032.414.112-22, nascido aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil (2000), natural de Rurópolis/PA, domiciliado e residente na Rua José Ferreira, nº 100, Centro, Mucajaí-RR

ELA: de nacionalidade brasileira, Auxiliar de Cartório, solteira, inscrita no RG sob o nº 4572530-SESP/RR, e no CPF sob o nº 700.178.012-06, nascida ao primeiro (1º) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil (2000), natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Rua S1, nº 876, Sagrada Família, Mucajaí-RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 10 de maio de 2023. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

